



# ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - [atasc@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:atasc@tecnicoagricolasc.com.br)

**AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO**

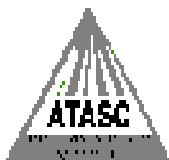
**OF./0014/2025** - Da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina (ATASC), de Chapecó, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão de alteração do endereço da sua sede.(Florianópolis)

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA (ATASC)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos assentos dos autos em epígrafe, vem, por seu representante legal, quanto a comprovação de alteração histórica de sede da ATASC, expor e ao final requerer:

## **I- ARRAZOADO EXPLICATIVO**

A Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina – ATASC, pessoa jurídica de direito privado, já declarada de utilidade pública estadual, vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos acerca da documentação relativa à alteração de sua sede institucional, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 18.269/2021.

Conforme apontado na análise técnica desse E. Poder Legislativo, solicitou-se a apresentação da ata de assembleia geral que teria deliberado especificamente sobre a mudança da sede da ATASC do Município de Chapecó para o Município de Florianópolis, bem como a correspondente alteração estatutária registrada.



# ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - [atasc@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:atasc@tecnicoagricolasc.com.br)

Ocorre que, à época da alteração (ano de 1999), o procedimento registral adotado pelos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não exigia a lavratura de ata autônoma consignando exclusivamente a mudança de sede, bastando a aprovação e o registro de estatuto consolidado contendo a nova redação do dispositivo estatutário pertinente.

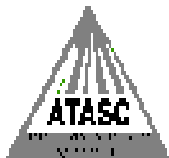
No caso da ATASC, a alteração da sede foi formalizada mediante modificação do art. 1º do Estatuto Social, no qual passou a constar expressamente a sede na Capital do Estado, tendo a assembleia deliberado pela aprovação do novo texto estatutário como um todo, sem destaque individualizado para cada alteração.

Assim, a ata correspondente registra apenas a aprovação do novo estatuto, prática comum e suficiente segundo os critérios registrais vigentes à época. Como comprovação: **1.** Certidão em inteiro teor expedida pelo referido cartório, atestando que a entidade encontra-se registrada na Capital desde então e que **não houve posteriores registros de alteração de sede ou localidade**, evidenciando a continuidade histórica da mesma situação jurídica e Estatuto; **2.** Ata registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, datado de 1999, aprovando o Estatuto no qual já consta a sede em Florianópolis; e **3.** Comprovação de inscrição e Situação Cadastral (CNPJ).

Dessa forma, o documento público registral da época constitui prova suficiente e idônea da alteração da sede, não sendo possível a apresentação de ata específica de alteração de sede, pois inexistente, considerando que não era exigência formal naquele momento histórico.

Ressalta-se que a entidade mantém sua sede em Florianópolis desde 1999, sem qualquer modificação posterior, tratando-se apenas de regularização legislativa para atualização da lei declaratória de utilidade pública.

## II - REQUERIMENTO



# ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - [atasc@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:atasc@tecnicoagricolasc.com.br)

Diante do exposto, requer-se o recebimento da documentação apresentada como comprovação hábil da alteração de sede, para fins de atendimento ao art. 5º da Lei nº 18.269/2021, prosseguindo-se com a atualização normativa pertinente.

Pede deferimento.

Florianópolis, 5 de Fevereiro de 2026.

**Valdirene Regia Bizolo Somner**  
Representante legal  
ATASC

ASSOCIACAO DOS  
TECNICOS AGRICOLAS  
DE SANTA  
CATARINA:836902710  
00143

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DOS TECNICOS  
AGRICOLAS DE SANTA  
CATARINA:83690271000143  
Dados: 2026.02.05 12:37:21  
-03'00'

## Documentação

1. Certidão em inteiro teor expedida pelo cartório, atestando que a entidade encontra-se registrada na Capital desde 1999 e que não houve posteriores registros de alteração de sede ou localidade, evidenciando a continuidade histórica da mesma situação jurídica e Estatuto;
2. Ata registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, datado de 1999, aprovando o Estatuto no qual já consta a sede em Florianópolis; e
3. Comprovação de inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) - sede em Florianópolis/SC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**  
**Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Iolê Luz Faria**  
**Oficial Titular**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEMEADAS E OUBASURAS

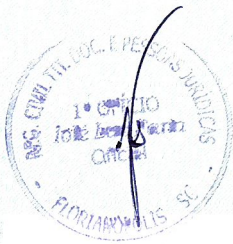
**CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que este documento compõem-se de 01 a 21 folhas por mim rubricadas e numeradas, consistente no registro número 05778, do livro A-32, folha 77 em 23 de dezembro de 1999 o **Estatuto** da Associação dos Tecnicos Agricolas de Santa Catarina - ATASC. Certifico ainda, que nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), em vigor esta CERTIDÃO tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais. Certifico ainda, que até a presente data, a entidade não registrou quaisquer atas ou estatutos alterando sua sede ou a localidade do registro de seus atos. O referido é verdade e dou fé.



Florianópolis, 04 de fevereiro de 2026.

  
 Yuri Silveira Yukimura Lopez  
 Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**HSZ87671-HEFP**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

**Emolumentos:** Certidão - R\$15,15; Selo pago - R\$0,00; Adicional por folha excedente - R\$115,71; FRJ - R\$29,74; ISS - R\$6,54; Total Emolumentos: R\$130,86 - Total Fundos: R\$29,74 - Total: R\$167,14  
 Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

AAB 1295154



# ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro nº 421 - Livro nº 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil  
Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA: Rua Felipe Schmidt, 390 - Galeria Comasa - Sala 1309  
Cx. Postal 1576 - Fone: (048) 223-5870 - Fax: (048) 224-7109  
88010-001 - Florianópolis - SC

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA IOLÉ FARIA DE SOUZA - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE - PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FLORIANÓPOLIS(SC)**

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico-político-social e cultural, registrada no Cartório do Registro Civil, Título e Documentos, Sociedade Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó(SC) sob nº 1.250, as folhas 170 a 178, do livro competente nº A-7 de 18.03.1991, requer o registro de alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral no dia 18 de setembro de 1999.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 23 de setembro de 1999

LIB. NOTAS - 2.000

Téc. Agr. Altair da Silva  
PRESIDENTE

Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 4156  
Walter dos Santos

**Anexos :**

- Cópia da ata da assembléia que aprovou a alteração;
- 03 exemplares do estatuto.

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas  
Oficial: Iolê Luz Faria  
Oficial Maior: Maria Faria de Souza  
Rua Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC  
Protocolado Sob o nº 142344 no livro A-13  
Registrado Sob o nº 005778 às fls 077 no livro A-32  
Florianópolis, 23/12/1999  
Ecol.: R\$ 20,00  
Selo.: R\$ Isento

O Oficial  
Benevenuto Nascimento Neto  
Escrevente



**SERVIÇO NOTARIAL**  
**2º Tabelionato de Notas**  
Av. Nereu Ramos, 93-E - Salas 1 e 2

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Dou fé.

Chapadô, 06 OUT. 1999 SC

Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*

Dayse Mª Maciel Camargo - Tabelária Substituta  
 Paulo Tadeu Di Domenico Monteiro - Escrevente





# ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

## ESTATUTO DA ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito público privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.
- Art. 2º** - A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus sócios.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 3º** - AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO CONSTITUEM-SE EM :
- a) Defesa dos direitos e Interesses da classe;
  - b) Promover a categoria social, cultural e politicamente;
  - c) Divulgar idéias, realizações e posicionamentos;
  - d) Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no país;
  - e) Manter intercâmbio com outras entidades de classe;
  - f) Representar a classe em conselhos, comissões e juntas;
  - g) Promover atividades de orientação, coordenação e integração;
  - h) Colaborar com os poderes constituídos;
  - i) Promover cursos, seminários, congressos e encontros voltados ao aperfeiçoamento e organização profissional;
  - j) Difundir o emprego da tecnologia nas atividades agropecuárias;
  - k) Colaborar e participar das soluções dos problemas da agropecuária visando o seu desenvolvimento e do agricultor;
  - l) Prestação de serviços conforme o interesse da classe;
  - m) Prestar assistência técnica e gerencial aos produtores rurais através de convênios, contratos, concessões e autorizações.



# ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO TERÁ DUAS CATEGORIAS DE SÓCIOS :**

- a) Efetivos : Os Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes e que estejam exercendo suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI;
- b) Honorários : Todos aqueles à quem for concedido este título por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em atenção a relevantes serviços prestados à categoria.

**Parágrafo 1º -** A admissão de sócio honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 (dez) associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e, ratificado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º -** A todo individuo que pertencer a categoria profissional satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser associado da Associação, salvo a falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

**Parágrafo Único -** Todo associado tem direito a :

- a) Tomar parte das decisões, votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Associação;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, Conselho de Administração e Assembléia, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;
- d) Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.

**Art. 6º -** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, para a autoridade competente.

**Art. 7º -** O direito de associação, se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial da Associação que é o Estado de Santa Catarina.

**Art. 8º -** Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sociais, ficando isento de qualquer contribuição.

AS: [assinaturas]





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

**Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :**

- a) Pagar suas contribuições sociais nos valores e formas de cobrança fixadas pela Assembléia Geral dos Associados. A referida Assembléia poderá fazer alterações na contribuição social, sempre que se fizer necessário , entrando a mesma em vigor no exercício subsequente a sua aprovação;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com dignidade o cargo, para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria e perante a sociedade;
- e) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Associação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

**Art. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social.**

**Parágrafo 1º -** Serão suspensos os direitos dos associados que descatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria da Associação e que atrasarem em mais de 3 (três) meses suas mensalidades.

**Parágrafo 2º -** Serão eliminados do quadro social os associados que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade.

**Parágrafo 3º -** As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º -** A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo 5º -** Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada, para esse fim, que decidirá em última instância.

**Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados e/ou suspensos do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.**

**Parágrafo Único -** Especificamente, no caso de atraso de mensalidade a suspensão e a recuperação dos direitos sociais, dar-se-á automaticamente, sem a necessária notificação da Diretoria ou solicitação formal do associado.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 12 - SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13** - As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As mesmas serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A Convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação estadual e fixado na sede da Associação, salvo as situações específicas previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Além das providências exigidas no parágrafo anterior, deverá a diretoria divulgar ao máximo a realização das mesmas.

**Art. 14** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal julgar necessário;

b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento) destes, em pleno gozo de seus direitos sociais os quais especificarão, pormenorizando os motivos da convocação, podendo versar, unicamente, sobre o assunto que deu origem a convocação.

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal nos assuntos pertinentes a este, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da Associação.

**Parágrafo 1º** - Deverá comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, espirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

**Art. 16** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram especificamente convocados.

**Art. 17** - Realizar-se-á, anualmente, no primeiro trimestre, a Assembléia Geral Ordinária, para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria da Associação, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício, e outros assuntos de interesse da categoria previsto no Edital ou inscritos pela Assembléia.

**Parágrafo Único** - Nos anos que coincidir com a posse da nova Diretoria eleita, a mesma deverá ser realizada antes do final do mandato da atual diretoria.

*[Handwritten signatures and initials]*





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** – O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes Diretores da Associação e do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina – SINTAGRI :

- a) Presidente da Associação que será o Presidente do Conselho;
- b) O primeiro e o segundo Vice-Presidente da Associação ;
- c) Os Diretores Administrativo e Financeiro, Técnico e Formação Profissional, Ensino e Relações Profissionais e de Eventos e Promoção Social da Associação;
- d) O Presidente do SINTAGRI;
- e) Os Diretores Regionais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, por comunicação oficial da Diretoria daquele Sindicato;
- f) O Presidente de cada Núcleo Regional Organizado, ou seu representante mediante comunicação oficial da Diretoria do respectivo núcleo.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19** - A Diretoria Executiva, órgão essencialmente executivo e de representação da Associação, será composta de: Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Formação Profissional, Diretor de Ensino e Relações Profissionais, Diretor de Eventos e Promoção Social e 07 (sete) Suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os cargos vacantes da Diretoria serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos e estes pelos suplentes por ordem de menção na chapa eleita.

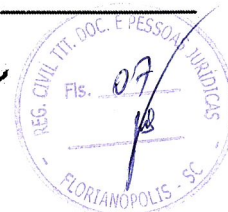
**Parágrafo 2º** - Sempre que o número de suplentes tornar-se inferior a 1/3 (um terço) dos Diretores Efetivos, na primeira Assembléia posterior a vacância, serão eleitos, pela Assembléia, o número de suplentes faltantes para cumprir o mandato da atual Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A eleição prevista no parágrafo anterior deverá constar do Edital de Convocação da referida Assembléia. Os candidatos deverão preencher os requisitos das eleições normais e as candidaturas serão apresentadas pela diretoria sob forma de chapa, ressalvando-se o direito de qualquer associado apresentar chapa com candidaturas até o início da discussão do item da ordem do dia do referido Edital, sendo a votação secreta conduzida e apurada, no local, por 02 (dois) associados indicados pela Assembléia.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto com mandato de 3 (três anos), permitida reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial, devendo emitir parecer sobre os balanços trimestrais e anual, bem como, o orçamento da entidade.

*[Handwritten signatures and initials]*





# ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva, poderão reunir-se sempre que julgarem necessário para melhor executar tarefas ou buscar providências de interesse da entidade e da categoria.

**Parágrafo 3º** - A convocação será feita pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores efetivos e as deliberações serão válidas se atingindo o quorum mínimo de 04 (quatro) Diretores, decidindo-se por maioria simples. O Presidente só votará em caso de empate.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas, orçamentos e variação patrimonial da entidade, emitindo os respectivos pareceres para a Assembléia e/ou Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, para apreciar os balancetes trimestrais no trimestre civil subsequente e, para apreciar além do balancete do 4º (quarto) trimestre, o balanço anual, o orçamento do exercício e a variação patrimonial antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 2º** - A convocação será feita por edital distribuído aos conselheiros e afixado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando do mesmo os assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo 3º** - A convocação será feita pelo Presidente, maioria da Diretoria Executiva, maioria do Conselho de Administração e por quaisquer um dos conselheiros efetivos, que assinará o referido edital, versando sobre a ordem do dia específica.

**Art. 25** - AO PRESIDENTE COMPETE :

- a) Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais presidindo-as e/ou instalando-as;
- c) Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes a administração da Associação;
- e) Nomear os empregados e fixar as suas remunerações consoantes com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Administrar a Associação, delegando tarefas que entenda necessárias;
- g) Convocar eleições gerais da Associação conforme deliberação do Conselho de Administração.

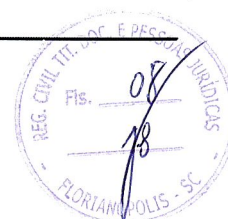
**Art. 26** - AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE COMPETE :

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

**Art. 27** - AO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE COMPETE :

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente ou o Presidente nos impedimentos de ambos;
- b) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

-7-





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

### Art. 28 - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPETE :

- a) Superintender e gerenciar todo o trabalho relativo à secretaria e tesouraria da entidade;
- b) Preparar relatórios e planos de atividades conforme deliberações da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral e, de acordo com este Estatuto;
- c) Preparar as correspondências e expediente da Associação, bem como, secretariar as reuniões e Assembléias;
- d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;
- e) Assinar com o Presidente atas, documentos e certidões;
- f) Autorizar com o Presidente o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias assinando cheques, cadastros, balanços, recibos e documentos relativos a gestão financeira da entidade;
- g) Responsabilizar-se na sede da Associação por papéis de crédito, documentos, bens e valores da tesouraria e manter contas bancárias conforme conveniência da entidade;
- h) Elaborar e assinar com o Presidente o orçamento, balancetes e balanços relativos a gestão financeira;
- i) Apresentar perante a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, demonstrativos, balanços, orçamentos e os documentos bancários e contábeis da gestão financeira e patrimonial.

### Art. 29 - AO DIRETOR TÉCNICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPETE :

- a) Promover e gerenciar todas as atividades relativas ao aprimoramento profissional da categoria;
- b) Gerenciar todas as atividades relacionadas ao Conselho Fiscalizador da profissão;
- c) Gerenciar os assuntos relativos a atuação técnica dos associados e a prestação de serviços técnicos da entidade;
- d) Gerenciar as atividades pertinentes a ciência e tecnologia em relação a agropecuária e a atividade pesqueira;
- e) Gerenciar e dirigir as ações pertinentes ao exercício profissional e ao cumprimento das atribuições e legislação da categoria;
- f) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo controle e emissão do receituário agrícola da entidade;
- g) Assessorar e promover atividades técnicas e de formação profissional junto aos Núcleos Regionais Organizados.

### Art. 30 - AO DIRETOR DE ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS COMPETE :

- a) Gerenciar e dirigir todas as atividades pertinentes ao ensino técnico agropecuário e relação profissional;
- b) Promover o relacionamento da entidade, dos associados e da categoria com os estabelecimentos de ensino técnico agropecuário;

-8- AS : . (PA) . J : . w





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

- c) Promover o relacionamento dos associados com os estudantes dos estabelecimentos de ensino técnico agropecuário, bem como, da entidade com as escolas agropecuárias, suas entidades mantenedoras e conselhos representativos;
- d) Promover encontros e palestras com os formandos dos cursos agropecuários esclarecendo-os quanto a organização da categoria, atribuições e legislação profissional;
- e) Divulgar as ações da entidade e valorizar a atuação da categoria perante os estudantes, corpo diretivo, professores e funcionários das escolas agropecuárias, participando, incentivando e colaborando com seus eventos e iniciativas.

### Art. 31 - AO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÃO SOCIAL COMPETE :

- a) Promover e gerenciar as políticas de promoção e divulgação da categoria;
- b) Promover e dirigir as ações voltadas a interação e integração da categoria e de suas entidades representativas com os demais segmentos sociais organizados;
- c) Dirigir as atividades sociais, esportivas, culturais e políticas desenvolvidas pela entidade;
- d) Coordenar, valorizar e divulgar os eventos da Associação e dos Núcleos Regionais Organizados;
- e) Promover, participar e apoiar os eventos de ordem social, técnica, de divulgação e incentivo da atividade profissional da categoria do meio agropecuário e pesqueiro em sintonia com as demais entidades representativas da classe.

## CAPÍTULO V

### DOS NÚCLEOS REGIONAIS ORGANIZADOS

**Art. 32** - Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas tem autonomia administrativa, financeira e jurídica, entretanto, deverão em seus estatutos respeitar os objetivos básicos da Associação. Os mesmos fixarão critérios próprios de arrecadação e forma de administração e, não repassarão parte de sua arrecadação salvo espontaneamente.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como Núcleo Regional Organizado os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas que possuem o mínimo de 20 (vinte) associados, com estatuto próprio, consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com CGC próprio e com o mínimo de 01 (um) município de abrangência.

**Parágrafo 2º** - Os Núcleos Regionais terão assento no Conselho de Administração da Associação na medida que se organizarem conforme estabelece o parágrafo anterior.

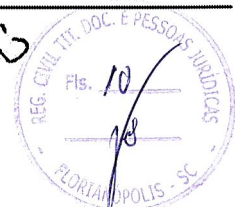
## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 33** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

AS... (Handwritten signatures and initials)





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo para o qual foi eleito;

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será apreciada pelo Conselho de Administração que deliberará, julgando-se competente, ou convocará Assembléia específica para este fim.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou perda de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

**Art. 34** - Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, sempre considerando o primeiro Suplente da área vaga.

**Art. 35** - A convocação dos Suplentes, quer para o Conselho Fiscal ou Diretoria, compete ao Presidente, ou o seu substituto legal e obedecerá a ordem de suplência mencionada na chapa eleita, por área de ação da Associação.

**Art. 36** - Havendo renúncia ou desistência de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes por área que ocuparão os últimos cargos.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para a ciência do ocorrido e encaminhar as providências previstas neste Estatuto.

**Art. 37** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes necessários, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que constitua uma junta governativa provisória.

**Art. 38** - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e/ou outras normas em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - A nova Diretoria, neste caso, terá mandato integral.

**Art. 39** - No caso de abandono de cargo ou renúncia processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 5 (cinco) anos subsequentes ao abandono.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, respectivamente. A justificativa terá que ser perante a Conselho de Administração.

**Art. 40** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição proceder-se-á de conformidade com o presente Estatuto Social.

AS. :





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

## **CAPÍTULO VII**

### **GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 41 - AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES :**

- a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter a Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, a variação patrimonial e a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício, observadas as normas em vigor;
- b) Fazer organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, no trimestre civil imediatamente posterior;
- c) Cópias dos balancetes trimestrais, bem como do balanço anual e orçamento, deverão ser encaminhados a todos os Diretores Efetivos e Suplentes e publicados nos órgãos de divulgação da entidade;
- d) Instruir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de Diretores, Conselheiros, Associados e Prepostos da Associação quando a serviço da entidade;
- e) Fixar remunerações aos Diretores da Associação quando estes se afastarem de suas atividades profissionais sem o pagamento de suas remunerações pelo empregador, podendo a mesma exceder em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor que vinha recebendo;
- f) Fixar gratificação ao Diretor afastado de sua atividade profissional quando o empregador lhe pagar os salários, em situações especiais, não podendo a mesma exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Diretor;
- g) Estabelecer valores em dinheiro que constituir-se-ão em limites ao tesoureiro para ter consigo e na sede da Associação ou delegar responsabilidade a prepostos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 42 - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO :**

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

**Art. 43 - As despesas da Associação correrão pelas rubricas estabelecidas e aprovadas pela Assembléia Geral, quando da aprovação do orçamento anual.**

**Art. 44 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete ao Conselho de Administração.**

*AS* ... *PA* ... *H* ... *W*





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

**Art. 45** - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com presença da maioria simples dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda, 1 (uma) hora após, com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e a deliberação só terá validade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

**Parágrafo 1º** - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda e emitirá parecer a Assembléia, bem como poderá acompanhar as propostas e a venda.

**Art. 46** - Os atos que importem em dilapidação do patrimônio da Associação, são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de acordo com a legislação penal.

**Art. 47** - No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, em convocação única para esse fim e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites. Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio da Associação tomará o destino que a mesma Assembléia Geral de dissolução vier a dar, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo Único** - Não serão admitidas decisões que não sejam pelo "quorum" supra, referido, para os fins de dissolução da Associação.

## CAPÍTULO IX

### DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 48** - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes serão realizadas conforme este Estatuto, e no prazo limite de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato atual da diretoria, preferencialmente, na mesma data e usando a mesma estrutura das eleições do SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina.

**Art. 49** - O voto é facultativo, sendo secreto e por chapa com o uso de cédula única.

**Art. 50** - A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Associação, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

a) Data, local e horário e/ou período da votação;

b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

**Parágrafo Único** - A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

**Art. 51** - O prazo para registro de chapas, será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

**Art. 52** - As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base da Associação;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado à Associação no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa.

**Parágrafo Único** - A Associação, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.

**Art. 53** - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

**Parágrafo 2º** - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subexistir até o pleito.

**Art. 54** - Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará:

- a) Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as "única" ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- b) Confecção das cédulas em número suficiente aos associados em condições de votar;
- c) Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas escrita regularmente, com as respectivas nominatas;
- d) Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas.

**Art. 55** - Votarão os associados que:

- a) Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Forem maiores de 16 (dezessets) anos;
- c) Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 56** - Poderão candidatar-se os associados que:

- a) Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Residem e exerçam a profissão na base territorial da Associação;

AS... [Handwritten signatures]





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

d) Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses na Associação e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;

e) Candidate-se por uma única chapa.

**Art. 57** - A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididas pela mesma que poderá levar o caso ao Conselho de Administração, e este, à Assembléia, cabendo sempre recurso a autoridade competente na forma da Lei.

**Art. 58** - A votação será secreta, por chapa, com adoção de cédula única, com voto direto sendo instaladas 22 (vinte e duas) urnas, uma em cada Diretoria Regional nas sub-sedes do SINTAGRI ou em sua área de abrangência.

**Parágrafo único** - O associado votará na Diretoria Regional que estiver filiado mediante apresentação de qualquer documento de identificação e poderá votar, em trânsito, em qualquer uma das demais Diretorias Regionais mediante apresentação da carteirinha de associado junto a outro documento de identificação, através do voto em separado.

**Art. 59** - Em cada Diretoria Regional, onde funcionará a urna será instalada uma mesa coletora de votos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelos Diretores Regionais do SINTAGRI e designados por portaria, pelo Presidente, vedado participação dos candidatos e dos Diretores da Associação.

**Art. 60** - A referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação e via correio (sedex) enviará a comissão apuradora as urnas e todo o material de pleito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a votação.

**Art. 61** - Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, a guarda das urnas e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes da Associação.

**Art. 62** - O Sindicato fornecerá todo o material necessário a votação para as mesas coletoras de votos e a comissão apuradora para seu trabalho, bem como, através de resolução, a diretoria executiva baixará normas e instruções para o perfeito entendimento e aplicação do disposto neste estatuto a respeito do pleito.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 63** - A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pelo Conselho de Administração e designada através de portaria do Presidente composta de:

a) Um presidente

b) Um secretário

c) Dois escrutinadores

**Parágrafo Único** - É vedada a indicação dos candidatos e Diretores da Associação.

**Art. 64** - O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede da Associação e seu endereço deverá ser divulgado e comunicado as mesas coletoras de voto, as chapas inscritas e aos fiscais das mesmas.

**Art. 65** - As urnas com os votos, as folhas de votação, material de voto em separados e ata da votação serão recebidas pela comissão apuradora via correio (sedex) ou entregue pessoalmente pelos membros das mesas coletoras até 05 (cinco) dias após a realização da eleição.





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

**Art. 66** - No 6º (sexto) dia após a eleição, a mesma comissão apuradora funcionará na sua sede, em sessão pública, instalada às 9:00 (nove) horas onde procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade das urnas;
- b) Verificará as atas de votação, a relação dos votantes e a listagem dos votos em separado;
- c) Abrirá as urnas e contará os votos bem como decidirá pela validade, ou não, dos votos em separado, por urnas instaladas nas Diretorias Regionais do SINTAGRI;
- d) Elaborará um quadro demonstrativo da votação em toda a base da Associação por Diretoria Regional do SINTAGRI;
- e) Proclamará o resultado da eleição;
- f) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- g) Declarará eleito os candidatos da chapa vencedora;
- h) Entregará todo o material a Diretoria da Associação.

**Art. 67** - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes e o total registrado na ata.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constante na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação se não houve erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade na urna, a mesma será anulada, caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

**Parágrafo 3º** - Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a verificação pela listagem de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade na urna, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computada os votos a cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos.

**Parágrafo 4º** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**Art. 68** - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados que acompanhará o processo eleitoral, até o resultado final.

**Parágrafo 1º** - Havendo protesto na contagem de votos, ficarão as cédulas guardadas até ser proclamado o resultado final e por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício, por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

**Parágrafo 2º** - Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente em exercício, conservará guardadas e lacradas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição.

*AS: [assinatura]* *AA: [assinatura]* *3*





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

**Art. 69** - Assiste aos candidatos de chapas registradas, através de qualquer um dos elementos da mesma, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS PROTESTOS E RECURSOS**

**Art. 70** - Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

**Art. 71** - Qualquer protesto formulado durante a assembléia apuradora ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata da irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

**Parágrafo Único** - O prazo para a comissão proferir sua decisão, é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.

**Art. 72** - Compete ao Presidente da Associação em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 73** - A impugnação de candidaturas, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede da Associação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Associação.

**Art. 74** - O Presidente da Associação, deverá cientificar, dentro de quarenta e oito (48:00) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra-razões.

**Art. 75** - Instruído o processo em quarenta e oito (48:00) horas, prazo legal para tanto, o Presidente da Associação, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

**Parágrafo Único** - Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 76** - O recurso dirigido ao Presidente da Associação, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, á contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

**Art. 77** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra-razões.

*AS. ...*





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

**Art. 78** - Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

## **CAPÍTULO XI**

### **I - DAS NULIDADES**

**Art. 79** - São motivos de nulidades:

#### **A - DO PROCESSO ELEITORAL**

- a) Quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no edital, em desacordo com este estatuto ou quando encerrada antes da hora previamente determinada,
- b) Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral, deste estatuto,
- c) Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- d) Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.

#### **B - DA URNA**

- a) Quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) Quando votar eleitor alheio á categoria profissional;
- c) Quando na secção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores.

#### **C - DO VOTO**

- a) Quando a sobrecarta tiver mais de uma (01) cédula de votação;
- b) Quando a cédula contiver nome que não conste das chapas registradas;
- c) Quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

**Parágrafo Único** - Quando a anulação de uma secção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

### **II - DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 80** - Incumbe ao Presidente da Associação, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

**Art. 81** - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seu anexos.

**Art. 82** - Esgotado o prazo previsto no Art. 76 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente da Associação, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria da Associação onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

**Art. 83** - Incumbe ao Presidente da Associação, até quarenta e oito (48:00) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 84** - O mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação fica prorrogado de 13 de outubro de 1999 para 31 de janeiro de 2000, mantidas as atuais denominações e funções.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 85** - As chapas inscritas poderão indicar, por escrito a comissão apuradora, fiscais para acompanhar o recebimento e guarda do material de votação, bem como dos trabalhos de apuração, devendo assinar a ata respectiva.

**Parágrafo Único** - Apenas um fiscal por chapa, poderá desempenhar suas funções, junto a comissão apuradora, independente de quantos cada chapa tenha indicado.

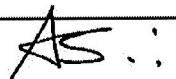
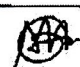
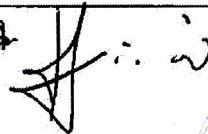
**Art. 86** - A Associação colocará funcionários a disposição da comissão apuradora para assessorá-la em seus trabalhos.

**Art. 87** - A Associação até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade.

**Art. 88** - Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

**Art. 89** - Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo na Associação, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

**Art. 90** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

AS :   





**ATASC**

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA**

- a) - Eleição de associados para representação da categoria;
- b) - Alienação e/ou venda de bens imóveis;
- c) - Dissolução da entidade;
- d) - Julgamento de atos da Diretoria e/ou Conselho de Administração relativo a penalidades impostas aos associados.

**Art. 91** - Os Diretores e/ou Conselheiros Fiscais que concorrerem a cargos eletivos no Executivo e Legislativo a nível municipal, estadual e federal deverão licenciar-se dos cargos que ocupam na Associação ao oficializarem suas candidaturas até a divulgação do resultado das eleições ou pelo prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Por outros motivos, que não o previsto no caput deste artigo, só serão permitidos licenciamentos por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, mediante requerimento do interessado ao Presidente. O pedido de prorrogação do prazo ou de novo licenciamento deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - O Presidente, através de portaria, comunicará o licenciamento e convocará o respectivo substituto para ocupar o cargo por igual período. Ao cessar o licenciamento, nova portaria restabelecerá o retorno do titular.

**Parágrafo 3º** - No caso de licença do Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, será observado os mesmos prazos e forma de solicitação, sendo que o substituto será empossado perante a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração. A ata da respectiva reunião dará ao substituto, condições legais e estatutárias para responder pelo cargo e pela representação da entidade. Igual procedimento restabelecerá o retorno dos titulares.

**Art. 92** - Os prazos constantes do Presente Estatuto, serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 93** - No caso de anulação das eleições, outra serão realizadas até noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo a Diretoria no exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes, for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirão seus cargos os suplentes.

**Parágrafo Único** - Em caso de demanda judicial, a Diretoria em exercício permanecerá na Administração da Associação até trânsito em julgado do Processo Judicial em questão.

**Art. 94** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação pertinente.

**Art. 95** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear reparação de quaisquer atos infringentes de disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 96** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação, especialmente convocada para este fim e revoga integralmente o estatuto anterior registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais – Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Chapecó(SC) sob nº 1.250, as folhas 170 a 178 do Livro competente nº A-7, aos 18 de março de 1991.

AS:





# ATASC

## ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, a partir da aprovação tomará as providências para registrar, publicar e legitimar o mesmo.

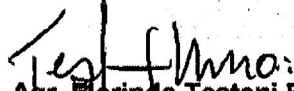
**Art. 97** - Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma deste, observando-se o quorum mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação deliberando por maioria simples (metade mais um dos presentes), ou em segunda convocação 01:00 (uma) hora depois com qualquer número de associados deliberando-se por maioria absoluta de 2\3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 98** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

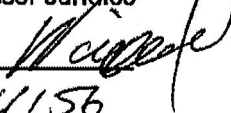
Rio do Sul/SC, 18 de setembro de 1.999

**ASSEMBLÉIA GERAL QUE APROVOU O PRESENTE ESTATUTO FOI REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1.999 NA CIDADE DE RIO DO SUL - SC.**

  
Téc. Agr. Altair da Silva  
PRESIDENTE

  
Téc. Agr. Floriano Testoni Filho  
VICE-PRESIDENTE

  
Téc. Agr. Magno Virínetus U. de Andrade  
TESOUREIRO

Assessor Jurídico  
  
4156  
OAB/SC  
Waldemar dos Santos







# ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro nº 421 - Livro nº 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil  
Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA: Rua Felipe Schmidt, 390 - Galeria Comasa - Sala 1309  
Cx. Postal 1576 - Fone: (048) 223-5870 - Fax: (048) 224-7109  
88010-001 - Florianópolis - SC

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATASC, REALIZADA NA CIDADE DE RIO DO SUL(SC) DIA 18.09.99-----

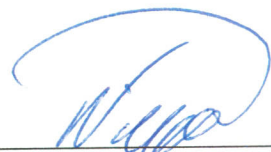
Aos dezoito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove, tendo como local o Auditório da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul – EAFRS, situada à Estrada do Redentor, n.º 5665, na cidade de Rio do Sul/SC e, convocada através do Edital de Convocação N.º 004/99 da Presidência da ATASC, datado de 01 de setembro de 1999 e publicado no jornal “O Estado” edição do dia 02 de setembro de 1999 à página n.º 11 reuniram-se os técnicos agrícolas associados da ATASC. Às 09:30 horas, em Segunda convocação, o Presidente da entidade, Técnico Agrícola Altair da Silva, verificou a existência do quorum necessário e abriu os trabalhos saudando os presentes e convidando a mim, Técnico Agrícola Magno Vinícius Uba de Andrade, Tesoureiro da Associação para secretariar a assembleia e, na sequência compôs a mesa para dirigir os trabalhos, convidando o Vice Presidente da entidade Técnico Agrícola Florindo Testoni Filho e o Técnico Agrícola Neri Flávio Dias, Presidente do SINTAGRI e membro da Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Alteração Estatutária juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da ATASC. Ato contínuo, procedeu-se a leitura do edital de convocação anteriormente citado e que é parte integrante desta ata, tendo como único item da ordem do dia, o seguinte : Alteração Estatutária conforme Projeto Elaborado por Comissão especificamente constituída. Foi distribuída cópia aos associados presentes do Projeto de Alteração Estatutária da Associação elaborado por Comissão especificamente constituída devidamente orientada pela Assessoria Jurídica e, previamente discutido com os Diretores da entidade, Presidentes do Núcleos Regionais Organizados e associados. Após apresentação do mesmo, com os esclarecimentos necessários e tendo havido ampla discussão e o entendimento dos associados presentes da necessidade de adequação do Estatuto da Associação, o referido projeto foi submetido a votação, na forma estatutária, tendo sido aprovado por unanimidade. O Estatuto aprovado, que é parte integrante desta ata, passa a vigorar a partir do presente momento, devendo a Diretoria Executiva providenciar os devidos registros e procedimentos legais e, distribuir cópias do mesmo a todos Diretores da Associação e Presidentes de Núcleos Regionais para que os mesmos em suas regiões levem-no ao conhecimento dos associados. Esgotada a ordem do dia, encerraram-se os trabalhos e lavrou-se a presente ata que após lida foi aprovada sem emendas e, vai assinada por mim e pelos demais integrantes da Mesa que dirigiu os trabalhos, bem como, pelos associados presentes que assinam a folha de frequência que é parte integrante desta ata. Rio do Sul(SC) , 18 de setembro de 1999.

  
Téc. Agr. Magno Vinícius U. de Andrade  
TESOUREIRO

  
Téc. Agr. Altair da Silva  
PRESIDENTE

  
Téc. Agr. Florindo Testoni Filho

  
Téc. Agr. Neri Flávio Dias

  
Assessor Jurídico





# ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro nº 421 - Livro nº 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil  
Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA: Rua Felipe Schmidt, 390 - Galeria Comasa - Sala 1309  
Cx. Postal 1576 - Fone: (048) 223-5870 - Fax: (048) 224-7109  
88010-001 - Florianópolis - SC

RELAÇÃO NOMINAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS ASSOCIADOS DA ATASC PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE, CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/99 DE 01.09.1999 PUBLICADO À PAGINA 11 DO JORNAL "O ESTADO" NA EDIÇÃO DO DIA 02.09.1999 :

Nome Completo	Cidade	Assinatura
VÍTOR COSTA	FLÓLIS.	
MAGNO VINÍCIUS UBA ANDRADE	FRÓLIS	
EDSON CARLOS DE OLIVEIRA	Camboriú	
JURANDYR LARGURA	CAMBORIÚ	
Hermínio P. P. P.	Palmitos	
LINEAS J. FERIN	PALMITOS	
Alcindo Perquidatto	Palmitos	
Silvio Walter	INDAIAL	
VÍMOR JACIUS ABEUHO	MASSARANDUBA	
LÍDIO CEMBRANEN	ITUPORANGA	
Raul Marcol	Rio do Sul	
WALDOMIR FELIN	DESCANSO	
TARCIO KUMMER	ITAPIRANGA	
ECLAIR A. COELHO	TIMBÓ DO SUL	
OSVALDO PREIS	CONCÓRDIA	
Venancio Menguerich	MORCIDA	
Sergio Haas	Itupiranga	
ESAI JOSE GARCIA	Flólis	
MOSÉ GIOVANE S. GÓSS	SÃO JOAQUIM	
JORGE AMILTON DO SOUZA	SÃO JOAQUIM	
SÉRGIO SELA.	CHAPECÓ	
ANTONIO FERON	CAPITÃO	
PETRÔNIO CHAVES BURGER	LAGES	
EDSON M. FERREIRA JR.	CANOINHAS	
José Carlos Hensch	barro Preto	
Helson grande	Arizema	
CARLOS AZARETTI	F. Flólis	
ROGÉRIO ROVANI	SEARA	



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.690.271/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/05/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE SANTA CATARINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATASC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FELIPE SCHMIDT</b>	NÚMERO <b>390</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1309</b>	
CEP <b>88.010-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATASC@TECNICOAGRICOLASC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3223-5870</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **14:23:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**